



Decisão 00728/2021-7 - 2ª Câmara

Processo: 03130/2018-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA ELIZABETE BOLLIS VIEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MARIA ELIZABETE BOLLIS VIEIRA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio do **Decreto nº 33.785/2018** (fl. 28, evento 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 576/2021-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 734/2021-2, manifesta-se no mesmo sentido (evento 7).

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, o(a) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 27/1/1992 (fl. 21 - evento 2), e aposenta-se no cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática, Nível II, Padrão “I”, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Contava na data de sua aposentadoria com 61 anos de idade (fl. 4, evento 2) e tempo de contribuição de 32 anos, 9 meses e 2 dias (fl. 27, evento 2). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 38, evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 728/2021-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o **Decreto nº 33.785/2018** (fl. 28, evento 2), que concede aposentadoria a MARIA ELIZABETE BOLLIS VIEIRA, a partir de **1º/3/2018**, com proventos fixados em **R\$ 4.589,34** (fl. 38, evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente